

## REQUERIMENTO DE PROCESSO ÉTICO

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE  
DECORO PARLAMENTAR EM FACE DO  
VEREADOR CHICO 2000

Senhor(a) Presidente

**Senhora Presidente**

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para apresentar **REPRESENTAÇÃO por quebra de decoro parlamentar** em face do edil **Vereador Chico 2000**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

O Vereador Chico 2000 praticou conduta incompatível com a dignidade do cargo e atentatória ao decoro parlamentar em 07/10/2025, no Plenário, dependências da Câmara Municipal de Cuiabá, ao proferir ofensas, ameaças de briga e causar mal injusto físico e moral contra o Vereador T. Coronel Dias.

A conduta do Representado, que se manifestou através de palavras de baixo calão, gestos agressivos, intimidação física, ou ameaças explícitas, ultrapassou os limites da liberdade de expressão e do debate político, configurando um grave desrespeito aos princípios éticos e morais que regem o mandato parlamentar.

Tais atos são incompatíveis com a postura que se espera de um representante do povo, maculando a imagem da Câmara Municipal de Cuiabá e a própria instituição democrática, conforme registrado em vídeo e amplamente divulgado pela imprensa e nas redes sociais.

<https://www.instagram.com/reel/DPjsOocEuBc/?igsh=dHR2c3pmNWl5YjNv>

<https://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=1&cid=505117>

<https://omatogrosso.com/politica/camara-de-cuiaba-vira-palco-de-discussoes-acaloradas-e-troca-de-insultos/>

<https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=563113&noticia=chico-2000-chama-coronel-dias-para-briga-em-barraco-na-camara-de-cuiaba-voce-e-um-bost&edicao=3>

<https://www.facebook.com/MidiaNews/videos/a-c%C3%A2mara-de-cuiab%C3%A1-foi-novamente-palco-de-uma-confus%C3%A3o-entre-os-parlamentares-e-/1365003935249494/>

<https://www.estadaomatogrosso.com.br/boca-miuda/video-chico-2000-chama-coronel-dias-para-porrada-voceumbosta/124524>

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Ou seja, Senhora Presidente, a **conduta do Vereador Chico 2000**, na última terça-feira dia 07/10/2025, configura inequivocamente, quebra de decoro parlamentar, conforme a legislação municipal, Regimento Interno desta Casa de Leis e o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Neste sentido, o vereador representado incorreu em conduta atentatória ao decoro parlamentar, ao adotar postura desrespeitosa no âmbito desta Casa de Leis. Tal comportamento configura infração ética e deve ser devidamente punido, nos termos do art. 5º, incisos I, II e IV, combinado com o art. 11, inciso I, bem como os arts. 12 e 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (**Resolução nº 21, de 20 de agosto de 2009**) . *In verbis*:

### **Código de Ética e Decoro Parlamentar**

Art. 5º **Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar** as seguintes condutas, Puníveis na forma deste Código:

I – **perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal** ou das reuniões de comissão;

II – o parlamentar que praticar **atos que infrinjam as regras de boa conduta** nas dependências da Casa e fora da mesma;

(...)

IV – **praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar**, a Mesa Diretora ou comissão, ou respectivos Presidentes;

Art. 11 São as seguintes as **penalidades** aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I – censura verbal ou escrita;

(...)

**Art. 12** A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do art. 5º.

**Art. 13** A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do **inciso IV do art. 5º**, ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 12.

Assim sendo, diante da conduta inadmissível adotada pelo Representado, conclui-se que o seu propósito foi, em verdade, o de agredir intencionalmente o Representante, bem como incitar a violência e a desordem durante a Sessão Ordinária.

Portanto, diante todo o exposto, requer-se o processamento da presente representação, com a posterior remessa desta representação ao Conselho de Ética para prosseguimento do feito, para, ao final, aplicar a pena de censura verbal e escrita em face do Vereador Chico 2000, nos exatos termos do art. 5º,



incisos I, II e IV, combinado com o art. 11, inciso I, bem como os arts. 12 e 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (**Resolução nº 21, de 20 de agosto de 2009**).

Cuiabá - Mato Grosso, 08 de outubro de 2025.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de outubro de 2025.

**T. Coronel Dias - CIDADANIA**

**Vereador(a)**

